



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 073/2021

De 21 de julho de 2021

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS - COVID-19, PELO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.**

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga/MT tem tomado todas as providências e medidas restritivas desde o mês de janeiro de 2021, visando o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 21/07/2021, entre o Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, visando uma forma estratégica, com atuação preventiva para o bem estar da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo acerca dos serviços públicos e atividades privadas essenciais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim informativo de COVID-19, onde consta mais de 38 casos positivos no município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Considerando a classificação de risco definida no Decreto Estadual nº 874/2021 do Estado de Mato Grosso, o Município de Guiratinga com objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação Novo Coronavírus (COVID-19) no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, adotará medidas restritivas, obrigatórias ao setor público e privado.

Artigo 2º - Fica proibido pelo presente decreto:

I - A circulação dos cidadãos colocados em isolamento por suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19), podendo responder administrativamente, civil e criminalmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

II - As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

III - As aglomerações de quaisquer naturezas em locais públicos ou particulares (confraternizações em casa);

IV - Os eventos culturais de qualquer natureza no setor privado, como Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal;

V - A realização, de eventos em casas noturnas, boates, casas de shows;

VI - A locação de imóveis (casas, sítios, chácaras, associações e clubes) para realização de eventos, ainda que apenas familiar;

VII - Apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres;

VIII - O aluguel de itens de decoração para festas, ainda que realizadas em casa;

IX - A realização de atividades esportivas em que consiste em contato físico (futebol, vôlei, lutas) em locais aberto.

Artigo 3º - As atividades e serviços no âmbito do município de Guiratinga, ficarão sujeitas as seguintes condições de funcionamento:

I - De segunda-feira a sábado autorizado o funcionamento no período compreendido entre as **05h00m às 22h00m**;

II - Aos domingos e feriados autorizado o funcionamento no período compreendido entre as **05h00m às 21h00m**.

§1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as atividades de colheita e armazenamento de grãos e alimentos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, borracharias, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e serviços, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, bem como deverá controlar o fluxo de pessoas, na entrada e na saída, e disponibilizar um colaborador para promover a higienização contra o COVID-19, assim evitando aglomerações.

Artigo 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território (**Toque de Recolher**) da seguinte forma:

- I- Segunda à sábado a partir **DAS 23H00M ATÉ AS 05H00M**;
- II- Domingo a partir **DAS 22H00M ATÉ AS 05H00M**.

1§ **Excetuam-se** da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido até às 00h00m, na modalidade delivery, bem como, outras situações específicas no município.

Artigo 5º - O funcionamento de serviço na modalidade **DELIVERY** ficará autorizado de Segunda-feira à Domingo até as 00h00m, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Artigo 6º - O funcionamento de serviço na modalidade **DRIVE-THRU**, ficará permitido da seguinte forma:

- I - De segunda-feira a sábado, autorizado o funcionamento até às 22h00m;
- II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento até às 21h00m.

Artigo 7º - O funcionamento da **Igrejas e Templos**, será permitido da seguinte forma:

- I - De segunda-feira a sábado, autorizado o funcionamento no período compreendido entre das 05h00m às 22h00m.
- II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento no período compreendido entre das 05h00m às 21h00m.

Artigo 8º - Durante a vigência deste decreto, todas as **atividades comerciais, de prestação de serviços, igrejas e templos** no território municipal deverão limitar a 30% (trinta por cento) da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

capacidade do local, conforme termo de responsabilidade firmado com a Prefeitura Municipal de Guiratinga- MT, bem como, adotará as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores (alterado pelo Decreto nº 067):

- I- Organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m, com utilização de marcadores de piso;
- II- Se possível as empresas prestadoras de serviço deverão realizar atendimento online ou agendamento, a fim de evitar aglomeração;
- III- Controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias;
- IV- Disponibilizar álcool nas entradas e saída dos estabelecimentos comerciais;
- V- Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo;
- VI- Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII- Impedir aglomerações nas áreas internas e externa dos estabelecimentos comerciais;
- VIII- Respeitar as medidas de biossegurança;

Parágrafo Único: A fixação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade, será definida por metros quadrados e ventilação do local.

Artigo 9º - A fiscalização das regras desde decreto ficará a cargo do:

- I - Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II - Órgãos de vigilância sanitária;
- III - Polícia Militar - PM/MT;
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Artigo 10º - São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I - Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III - Participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomerações de pessoas, acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, em descumprimento as normas editadas pela autoridade municipal, estadual e/ou federal;

IV - Descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido no decreto;

V - Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto;

Artigo 11º - Prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 10º, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, ensejará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021.

Artigo 12º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 13º - Fica **proibido** a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros/ mascates (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no Município de Guiratinga/MT.

Parágrafo único - Fica permitida entrega de produtos de encomendas, por vendedores que possuam CNPJ e Alvará de Funcionamento desde que apresentem lista dos clientes revendedores e no momento da abordagem fiscal apresente teste de Covid-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 14º - Fica permitida o funcionamento das escolinhas de reforço e particulares, desde que limitem a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade firmado com a Prefeitura Municipal de Guiratinga- MT, bem como, respeitando as medidas de biossegurança.

Artigo 15º - Os estabelecimentos autuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 066/2021, 067/2021 e 071/2021.

Guiratinga-MT, 21 de julho de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal